



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05439/18
Processo TC 05447/18 - Anexado

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Origem: Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
Interessado: Coronel QOBM Jair Carneiro de Barros - Comandante Geral

EMENTA: Governo do Estado. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017. Inexistência de máculas. **Julgamento Regular** com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO APL TC 00495/2018

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise conjunta da Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (Processo TC 05447/18 - anexado), relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do gestor Coronel BM JAIR CARNEIRO DE BARROS.

A Unidade Técnica de instrução com base nas informações obtidas durante o acompanhamento da gestão¹ constante do Processo TC 2065/17, produziu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual e, após análise de defesas, analisou as prestações de contas apresentadas e salientou os seguintes aspectos:

1. Do Corpo de Bombeiros Militar

1.1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal, em conformidade com o que dispõe a Resolução RN – TC – 03/2010;

1.2. A Lei nº 10.850, de 27/12/2016, referente ao Orçamento Anual para o exercício em análise, fixou a despesa para o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba no montante de R\$ 97.395.695,00.

1.3. Quanto à análise das despesas empenhadas de 2017, observa-se, no quadro a seguir, que as despesas mais significativas ocorreram nos seguintes elementos de despesa e, somente as despesas destinadas a Pessoal, juntas, representaram **92,31%**:

a) vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, comprometendo **0,07%**, do total de despesas;

b) vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar, comprometendo **81,77%**, do total de despesas;

¹ O processo de acompanhamento de gestão está disciplinado na Resolução Normativa RN TC 01/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05439/18
Processo TC 05447/18 - Anexado

c) obrigações patronais – correspondendo a **10,47%** da despesa total;

1.4. Das despesas realizadas por fonte de recursos merece destaque a oriunda da cota-parte do FPE que representou **84,99%** do montante das despesas empenhadas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS	EMPENHADAS	AV%
Fonte 100 - Tesouro	13.821.212,19	14,85
Fonte 290 – Recursos Diversos	146.597,47	0,16
Fonte 101 – Cota Parte de FPE	79.117.314,97	84,99
Total	93.085.124,63	100

1.5. Foram inscritas em Restos a Pagar, despesas no montante de R\$149.368,50 com Obrigações Patronais;

1.6. No exercício em análise, foi realizada apenas 01 (uma) dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução para realização de processo seletivo interno para o CNMPB, no valor de R\$ 42.000,00 – Registro CGE 17-02783-7.

1.7. Foram firmados dois contratos no exercício, sendo um com o IDECAN e o outro com o IBADE, cada um, no valor de R\$ 42.000,00.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGÊNCIA E OS FIRMADOS EM 2017

Contrato	Contratado	Vigência	Objetivo	Total	Empenhado até dezembro
002/2017	Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistência Nacional - IDECAN	17/11/2017 a 31/12/2017	Contratação de empresa especializada no planejamento, organização para realização do processo seletivo interno.	42.000,00	42.000,00
003/2017	Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE	08/01/2018 a 31/12/2018	Contratação de empresa especializada no planejamento, organização para realização do processo seletivo interno.	42.000,00	0,00

Fonte: Quadro da relação de contratos – fls. 328/PCA 2017 – Tramita.

1.8. Ao final do exercício, a corporação possuía de 1.229 servidores, se comparado com o exercício anterior, houve acréscimo de 19 servidores.

1.9. Balanços Contábeis dentro dos padrões legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05439/18
Processo TC 05447/18 - Anexado

Por fim, a unidade de instrução destacou como **mácula** a divergência apresentadas no Quadro de Pessoal quando comparado com o SAGRES e os dados informados no Relatório de Atividades da PCA (Ver subitens 4.6.1; 4.6.2 e 4.6.3)

2. Do **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM²**

2.1 A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal;

2.2 A despesa fixada para o exercício de 2017, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros foi da ordem de R\$ 14.940.000,00.

2.3 A despesa empenhada totalizou R\$ 93.085.124,63, sendo utilizadas exclusivamente em “DESPESAS CORRENTES”, na qual “Pessoal e Encargos” representou 92,31% do gasto e “outras despesas correntes” 7,69%.

2.4. Ao final do exercício, o FUNESBOM registrou uma disponibilidade financeira para financiar os seus Restos a Pagar, que atingiram o montante de R\$ 2.320.281,90, sendo o valor de R\$ 1.612.131,21 referente aos inscritos no exercício e a importância de R\$ 708.150,69 referentes a valores de exercícios anteriores;

2.5. A demonstração das variações patrimoniais registrou, ao final do exercício analisado, um resultado patrimonial negativo de R\$ 1.161.725,69;

Valor em R\$ 1,00	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - QUANTITATIVAS	2017
Variações Patrimoniais Aumentativas	23.107.964,30
Variações Patrimoniais Diminutivas	24.269.689,99
Resultado Patrimonial do Período	-1.161.725,69

Fonte: Demonstrações das Variações Patrimoniais PCA 2017 – Fls. 178/180 – Tramita

2.6 Foram realizados no exercício, 22 procedimentos licitatórios, sendo 18 (dezoito) na modalidade Utilização de Ata, 2 (dois) na modalidade Adesão a Ata e 2 (duas) dispensas de licitação;

2.7 Foram celebrados 04 (quatro) convênios entre o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM e a SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba;

2.8 Dos contratos já firmados e ainda na vigência, constam 39 (trinta e nove) e foi empenhado até dezembro, considerando os aditivos, o valor total de R\$ 3.295.599,61;

2.9 Balanços Contábeis dentro dos padrões legais;

² O FUNESBOM tem por objetivo atender ao aparelhamento, à descentralização, à interiorização, à manutenção de viaturas e de equipamentos e às despesas necessárias para a execução das atividades de prevenção contra incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar, realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05439/18
Processo TC 05447/18 - Anexado

Ao término da análise o órgão técnico de instrução não apresentou qualquer restrição à prestação de contas em apreço, todavia sugeriu recomendação à Controladoria Geral do Estado, como órgão responsável pela divulgação dos dados do FUNESBOM, em face da divergência na informação entre os valores da despesa orçamentária (orçada/fixada) (R\$ 13.879.000,00), empenhada (R\$ 7.530.356,20), e liquidada (R\$ 6.371.653,16), até o mês de dezembro de 2017, informados no portal da transparência (<http://transparencia.pb.gov.br/despesa/despesaorçamentaria>), em comparação com os informados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), para identificar naquele portal, conceitualmente, o que corresponde a cada órgão tanto em relação à despesa quanto à receita, em especial, quando ocorrer a descentralização de créditos, em cumprimento à Lei 12.527/2011 e, bem assim, à Lei Complementar 131/2009.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram dispensadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e, sem maiores delongas, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1) **JULGUE REGULARES** as Prestações de Contas, relativa ao exercício de 2017, do Corpo de Bombeiros Militar e, bem assim, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (Processo TC 05447/18 - anexado), relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do gestor Coronel BM JAIR CARNEIRO DE BARROS, ressalvando-se que as mesmas são suscetíveis de revisão, na hipótese de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte;

2) **RECOMENDE** à Controladoria Geral do Estado, como órgão responsável pela divulgação dos dados do FUNESBOM, em face da divergência na informação entre os valores da despesa orçamentária (orçada/fixada) (R\$ 13.879.000,00), empenhada (R\$ 7.530.356,20), e liquidada (R\$ 6.371.653,16), até o mês de dezembro de 2017, informados no portal da transparência (<http://transparencia.pb.gov.br/despesa/despesaorçamentaria>), em comparação com os informados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), para identificar naquele portal, conceitualmente, o que corresponde a cada órgão tanto em relação à despesa quanto à receita, em especial, quando ocorrer a descentralização de créditos, em cumprimento à Lei 12.527/2011 e, bem assim, à Lei Complementar 131/2009.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05439/18
Processo TC 05447/18 - Anexado

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 5439/18 referentes às prestações de contas do Corpo de Bombeiros Militar e, bem assim, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM (Processo TC 05447/18 - anexado), relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do gestor Coronel BM JAIR CARNEIRO DE BARROS, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1) **JULGAR REGULARES** as Prestações de Contas, relativa ao exercício de 2017, do Corpo de Bombeiros Militar e, bem assim, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (Processo TC 05447/18 - anexado), relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do gestor Coronel BM JAIR CARNEIRO DE BARROS, ressalvando-se que as mesmas são suscetíveis de revisão, na hipótese de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte;

2) **RECOMENDAR** à Controladoria Geral do Estado, como órgão responsável pela divulgação dos dados do FUNESBOM, em face da divergência na informação entre os valores da despesa orçamentária (orçada/fixada) (R\$ 13.879.000,00), empenhada (R\$ 7.530.356,20), e liquidada (R\$ 6.371.653,16), até o mês de dezembro de 2017, informados no portal da transparência (<http://transparencia.pb.gov.br/despesa/despesaorçamentaria>), em comparação com os informados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), para identificar naquele portal, conceitualmente, o que corresponde a cada órgão tanto em relação à despesa quanto à receita, em especial, quando ocorrer a descentralização de créditos, em cumprimento à Lei 12.527/2011 e, bem assim, à Lei Complementar 131/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de julho de 2018.

Assinado 24 de Julho de 2018 às 13:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2018 às 11:54



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL